

## TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE E DE OUTRO LADO, O CEPRO GRAVATÁ EDUCACIONAL LTDA - CEPRO GRAVATÁ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS SEUS ALUNOS.**

Ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, inscrito no CNPJ sob o número 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Dr. Régis Velho, Nº 156 – Centro – CEP: 55.644.044. E-mail: [saude@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:saude@prefeituradegravata.pe.gov.br), Telefone: (81) 3299-1899, neste ato representada pelo Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA** (Secretário de Saúde), e do outro lado o **CEPRO GRAVATÁ EDUCACIONAL LTDA**, doravante denominada simplesmente CEPRO GRAVATÁ, inscrita no CNPJ sob nº 33.264.140-0001/26, com sede na Rua Alderico Valois, nº 702 – Cruzeiro, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **Robson Alexandre Viana de Souza** (Diretor), CPF sob o Nº 352.207.674-53, resolvem celebrar o presente Instrumento, que será regido pela legislação e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto conceder vagas para estágio obrigatório em Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, a alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados no curso **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** que estejam frequentando o **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO SEMESTRE** que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO:** O presente CONVÊNIO terá eficácia por **2 ANOS**, em dias corridos, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO:** O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS:** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário em estágio obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromisso, correndo às próprias expensas do estagiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estudantes em estágio obrigatório não receberão bolsa-auxílio e vale-transporte.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS:** Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços depender da atividade dos estagiários.

**CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO:** Os estágios terão a duração de **02 meses**, por semestre, podendo ser prorrogados por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:** A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração Pública, cedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMOS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO:** Compete à Secretaria municipal de saúde de Gravatá-Pe, através do Coordenador de Gestão de Pessoas, a execução das atividades concernentes à seleção do estagiário e seu encaminhamento ao local de estágio, bem como a emissão do Termo de Realização do estágio.

**CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:** O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o MUNICÍPIO, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE (MUNICÍPIO):** O MUNICÍPIO, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

I – Nos estágios obrigatórios:

- a) Identificar (quando for o caso), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da vigência deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades.
- b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do MUNICÍPIO, os alunos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para usufruírem as oportunidades de estágio.
- c) Firmar com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda.
- d) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO cópia do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes.
- e) Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional, e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa ao curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Selecionar dentre seus alunos de nível técnico, que atendam às condições e requisitos estabelecidos na Cláusula Primeira, nas quantidades previamente determinadas no MUNICÍPIO e encaminhá-los através de carta de recomendação, em papel timbrado, assinada pelo titular do setor competente, na qual mencione, expressamente:
  - Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
  - Número de anos letivos, semestre, períodos ou módulos do curso;
  - Área de atuação do aluno indicado.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.
- c) Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- d) Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiário por este, bem como o término ou abandono do curso.
- e) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Comunicar ao MUNICÍPIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas.
- g) Elaborar o Plano de Atividades do estagiário em acordo com o MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO:** O MUNICÍPIO celebrará Termo de Compromisso com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e seus signatários.

- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo.
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.
- d) Vigência de estágio.
- e) Obrigação das partes.
- f) Carga horária, horário e calendário escolar.
- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Artigo 10, § 2º da Lei nº11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades.
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda de qualquer natureza, não se responsabilizando, o MUNICÍPIO, por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciárias, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
- l) Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro.
- m) Que o estágio obrigatório não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa-auxílio nem de vale-transporte, pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:** O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuadas por profissional especializado no assunto, com participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Supervisor deverá ter habilitação profissional compatível com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO:** Rescindir-se-á o presente Convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar uma das hipóteses:

- a) Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos que por ventura venham a complementá-lo.
- b) Por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- c) Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda e não tendo sido firmada a sua renovação.
- d) Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência de uma das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica resguardado ao MUNICÍPIO o direito de rescisão administrativa, por ato expresse unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – REGULARIDADE JURIDICO-FISCAL:** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus representantes apresentaram neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente CONVÊNIO, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO:** As partes em comum acordo elegem o foro de Justiça da Comarca de Gravatá-Pe, como único e competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, e por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gravatá, 18 de abril de 2023.



**ANDERSON OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde  
Secretaria de Saúde de Gravatá

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
(Secretário de Saúde)



**Robson Alexandre Viana de Souza**  
(Diretor CEPRO Gravatá)

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_